

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UNIDADE DE FRUTAL
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

LORENA MEDEIROS FELTRE¹ E REBECA SANCHEZ² FAUSY VIEIRA SALOMÃO³

**OS CONCEITOS DA CRIMINOLOGIA DA RELIGIÃO E AS PROBLEMÁTICAS
ACERCA DO FANATISMO RELIGIOSO.**

FRUTAL - MG

2026

1 INTRODUÇÃO

A Criminologia Religiosa estuda as interações entre as crenças, instituições e práticas religiosas e o fenômeno criminal. Assim, trazendo análises sobre a influência dos discursos religiosos e pastorais perante a criminalidade, um exemplo clássico, porém não desatualizado, é o narco-pentecostalismo, que, por definição, é a associação de facções do narcotráfico com elementos religiosos pentecostais e neopentecostais.

A moral, juntamente com grande parte das leis que foram desenvolvidas anteriormente, algumas que estão em vigor e as que ainda serão elaboradas, tem como derivação a religião.

Os princípios morais são um bom exemplo disso. Porque grande parte das pessoas consideram que seja moralmente errado mentir? O fato de você não dizer a verdade em prol do outro seria menos inadequado? Podemos analisar que mentir é considerado incorreto porque, quem mente é um pecador e seu destino é o inferno, não é mesmo?

De forma grosseira, antes da laicidade, do entendimento da livre crença e da renascença, era proibido mentir porque um dos Dez Mandamentos diz: “Não dirás falso testemunho contra o teu próximo”. Porém, conforme a ciência evoluiu e o clero se enfraqueceu, a explicação moral sobre o porquê mentir e induzir o outro ao erro é errado continua sendo uma má atitude, não por ser pecado, mas por ferir outro cidadão.

Ainda há exemplos de ilegalidades que são mantidas por valores religiosos também, mas principalmente por um desacordo científico sobre o início da vida, como o aborto de um feto saudável, que no Brasil é proibido, salvo em casos de estupro, que, quando é discutido no Congresso Nacional, além das duas correntes, Natalista e Concepcionista, ainda gera sempre o debate externo sobre a legalidade do ato aos olhos de Deus.

Uma pessoa com princípios cristãos, jamais cometeria um aborto, porque vê como algo extremamente errado segundo sua religião; entretanto, por esse mesmo motivo, ela deveria procurar sempre focar no coletivo, na vontade da maioria e no bem do próximo. Tendo plena ciência e concordância que todas as mulheres deveriam ter o direito de escolha.

Sendo assim, a religião se baseia em vários valores impostos por si mesma, valores estes que, embora atualmente não estejam atrelados à fé, estão diretamente ligados ao bem-estar social e ao respeito à constituição. Então, a moral e as leis são frequentemente influenciados por religiões muita das vezes na maioria, por denominações cristãs.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 A RELIGIOSIDADE E O CRIME

A religiosidade, apesar de trazer, sim, apoio àqueles que necessitam, vem há tempos sendo distorcida e propositalmente mal interpretada conforme os interesses de seus líderes religiosos. Não é segredo para nenhum indivíduo de nossa sociedade que a religião vem sendo utilizada para sustentar discursos de ódio e mascarar o preconceito sob o pretexto de preocupação com a salvação das almas daqueles que estão à sua volta, e isso não ocorre somente na atualidade, mas sim há muito tempo.

A influência da religião sobre as organizações criminosas não é algo recente, existe desde a própria fundação das facções, e como Christina Vital da Cunha (2008; 2014) demonstra em seu pioneiro estudo sobre traficantes e evangélicos nas favelas cariocas: “a utilização do evangelho no universo do narcotráfico e da violência não é razão para culpabilizar o pentecostalismo e a religião pelo crime”. A real causa do crime e da formação das favelas cariocas é histórica, racial e existe desde antes da abolição da escravidão; diversas políticas, como a Lei de Terras, prendiam os libertos às margens sociais, locais com poucos recursos e pouca, ou nenhuma assistência estatal.

Desta forma, o perigo do uso de dogmas religiosos para justificar a violência contra outrem através do discurso de “Segunda Guerra Santa”: assim, a violência contra aqueles considerados inimigos não é crime ou barbárie, mas defesa e purificação espiritual.

Portanto, a imposição do pentecostalismo dentro do Complexo de Israel é, além de racismo religioso, uma governança criminal religioso-armada que integra uma disputa pela hegemonia da religião, vista como muito mais que um conflito inter-religioso; porque é, acima de tudo uma forma de administrar condutas, controlar e classificar os moradores, e disciplinar festas e cultos não pertencentes a religião imposta pelo grupo armado, dessarte a violência se torna liturgia e política de dominação.

Em suma, a religião não deve ser culpada pela formação das organizações, porém é inegável a influência que ela tem sobre a criminalidade, uma vez que podem ser um grande auxílio na ressocialização de detentos tanto quanto pode ser utilizada para “justificar” o crime, como fazia o Bonde de Jesus, ou Gangue de Jesus, que consistia em um pequeno grupo de oito traficantes, liderados por Álvaro Malaquias Santa Rosa, “Peixão”, que participam Terceiro

Comando Puro e utilizavam do discurso pentecostal para atacar violentamente terreiros de umbanda.

2.2 O TERCEIRO COMANDO PURO

O Terceiro Comando Puro, é uma facção que se formou no ano de 2002 no Rio de Janeiro. A organização criminosa descende do Terceiro Comando, formada nos anos 80 em oposição ao Comando Vermelho (CV), com quem tem conflitos até atualmente. Pode-se dizer que a facção é hoje a terceira maior do país, estando atrás apenas do Primeiro Comando da Capital (PCC) e do grupo armado ao qual se opõe.

Assim como as demais organizações, o TCP surgiu por conta de falhas estatais perante a violência prisional, o mercado de narcotráfico e a organização de autoproteção entre os prisioneiros e os moradores das periferias vulneráveis. O diferencial dessa organização em específico é a base evangélica, que ocasionou o apelido de Facção Evangélica.

Ao se apropriar de símbolos pentecostais e neopentecostais para se identificar ou “marcar território”, o TCP também é responsável por uma grande e violenta repressão às religiões afro-brasileiras em todos os territórios que comanda, paralelamente ao Estado, que, por sua vez, é negligente, deixando as regiões vulneráveis desde muito antes da formação das facções nos sistemas prisionais brasileiros.

Vulnerabilidade é um grande facilitador para a consolidação tanto da fé fanática, que traz auxílio e acalento com a ideia de paraíso póstumo a uma vida de miséria material, quanto das facções criminosas, que também trazem auxílio e leis para a área esquecida pelo governo; o que o TCP faz é juntar o conceito de trabalho messiânico e cristão com as leis impostas pela facção. Assim, não só usando uma justificativa religiosa para os crimes, mas trazendo escusas sociais para os crimes de ódio contra religiões de matriz africana, uma vez que aqueles que seguem o evangelismo pastorado nas grandes igrejas escutam e replicam constantemente que as entidades não cristãs não são nada mais do que “o Diabo”. Novamente há a necessidade de reforçar que o problema não é a religião, mas sim o discurso de ódio que é promovido através dela.

2.3 O FALSO IMPEDIMENTO

Um dos muitos ideais da criminologia da religião é o fundamento que relata que a crença em uma entidade religiosa impediria alguns indivíduos de cometerem crimes comuns e bárbaros tanto por seus valores quanto por medo da punição divina. Mas será que isso faria algum sentido no contexto em que vivemos?

Por meio do crescimento do número de evangélicos no Brasil, juntamente com a fama de livros devocionais e a dita fé papagaio, onde o devoto não lê os textos sagrados por si mesmo, mas sempre através da lente ofertada pelo pastor, cresceu também a disseminação de vídeos que discriminam religiões de matrizes africanas que trazem diversas inverdades sobre a crença. Esses preconceitos além de maldosos e ofensivos, trazem a luz uma grande hipocrisia tanto dos pastores quanto dos fiéis, afinal no livro que eles mesmos dizem seguir há escrito “não levantará falso testemunho”, ou seja, não mentir, e também é dito em diversos versículos que não se deve julgar o seu próximo.

Pode-se observar que sujeitos que afirmam ser adeptos ao cristianismo não seguem os próprios princípios fundamentais de sua fé, princípios esses os quais deveriam se embasar totalmente pois os consideram como pilares de sua doutrina.

Isso se ressalta, a propósito no conceito de “Amar o próximo como a ti mesmo e perdoa-lo 70 vezes 7” essa conduta, deveria englobar todos e quaisquer indivíduos que estariam a sua volta, independente de cor, raça, religião, ideologia, classe, gênero, orientação sexual, opinião política, social e/ou econômica; os que decidiram seguir o cristianismo devem amar incondicionalmente, sem acepção de pessoa alguma, e isso não é praticado, mas deveria.

Se nem o básico de requisitos e valores que os próprios proclamadores do evangelho que decidiram por livre e espontânea vontade seguir eles não conseguem obedecer, nada os impediria de não acatar as leis da Constituição que é a norma suprema do país e de consequentemente cometer delitos.

3 OBJETIVO

Este texto não tem a intenção de discutir a formação das favelas brasileiras, embora cite um pequeno fragmento dessa história para esclarecer a falta de justificativa para culpabilizar o evangelho pelos crimes cometidos pela facção estudada pelas discentes. Assim como também não tem como intuito criticar de maneira pessoal uma religião específica, mas sim, unir o crime à sua própria compreensão global sendo não só um ato ilícito, mas um fato social e humano.

Para isso, buscamos trazer exemplos não para repudiar a crença em si, mas sim a atitude dos que afirmam professá-la.

Este resumo estendido não discutirá a necessidade da Frente Parlamentar Evangélica (FPE, ou Bancada Evangélica) num Estado teoricamente laico. Apenas analisará a influência da religião perante facções e a legitimação da violência que grupos armados como o Terceiro Comando Puro (TCP) utilizam em territórios que se apossam, como o Complexo de Israel, onde o Estado paralelo tem controle.

Por meio de nosso projeto, buscamos analisar o perigo do fanatismo religioso perante o Estado laico, trazendo um estudo sobre o impacto da religião na segurança dos direitos dos cidadãos e na política, dando ênfase ao Terceiro Comando Puro (TCP), conhecido como facção evangélica, e demonstrando o quanto o fanatismo religioso pode ser o veneno não só de contextos históricos passados, mas também da nossa sociedade contemporânea.

4 METODOLOGIA

Através de campanhas de conscientização, ensinamentos nas escolas desde a educação infantil até o ensino médio sobre respeito ao próximo e senso moral seria possível preparar as crianças e adolescentes para serem um espelho para os pais e uma esperança de um futuro mais próspero focado na convivência harmônica e na empatia social.

Também seriam necessárias políticas públicas que punissem pessoas religiosas que utilizam sua fé, supostamente cristã, para agredir, desrespeitar e manchar a imagem de seu próximo, em vez de amá-lo como a própria Bíblia, na qual os mesmos dizem acreditar, juntamente com sua entidade religiosa, propõe.

5 CONCLUSÃO

Podemos concluir que o evangelho em si é muito bonito, ele deveria simbolizar a inclusão, o amor e o perdão. Entretanto, a religião juntamente com a maioria dos indivíduos que a seguem é conservadora, cruel e excludente.

Fundamentalmente, a religião tem uma influência na forma de pensar e agir, não só de pessoas praticantes, mas de terceiros também, uma vez que ao influenciar grupos armados que

utilizam da doutrina como meio de controle, a religião acaba ditando a vida e as vivências daqueles que vivem em áreas vulneráveis “governadas” pelo Comando.

Dito isto, a situação de vulnerabilidade estatal das periferias brasileiras é um grande facilitador para a consolidação dessas organizações que nascem no ambiente prisional. As facções também são chamadas de organizações criminosas por conta da hierarquia muito bem estruturada e reforçada delas, uma empresa de comércio ilícito, por assim dizer. As organizações criminosas têm grande influência em territórios urbanos e atuam como uma espécie de Estado paralelo nas áreas onde o serviço público é negligente ou cego.

A religião e as atitudes que dela resultam não deveriam ser impostas a ninguém, porque a graça foi dada a todos, mas a decisão de segui-la deveria ser um critério individual; eu creio que toda escolha deveria ser estritamente pessoal, até porque em tese, vivemos em um país laico.

Palavras-Chaves: Religião, Fanatismo, Crime, Hipocrisia, Narcopentecostalismo.

REFERÊNCIAS

7 CONFLITOS atuais causados por diferenças religiosas. In: **SUPERINTERESSANTE**. São Paulo: Editora Abril, 8 out. 2012. Coluna Superlistas. Disponível em: <https://super.abril.com.br/coluna/superlistas/7-conflitos-atuais-causados-por-diferencas-religiosas/>. Acesso em: 26 ago. 2026.

O PAPEL da religião no combate à criminalidade. **Âmbito Jurídico**, 1 abr. 2014. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/o-papel-da-religiao-no-combate-a-criminalidade/>. Acesso em: 27 ago. 2026.

CRIME organizado utiliza religião para legitimar o poder em prisões e periferias. **Jornal da USP**, São Paulo, 1 ago. 2025. Atualidades. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/crime-organizado-utiliza-religiao-para-legitimar-o-poder-em-prisoas-e-periferias/>. Acesso em: 27 ago. 2026.

FERNANDES, Nathalia Vince Esgalha. A raiz do pensamento colonial na intolerância religiosa contra religiões de matriz africana. *Revista Calundu*, Brasília, Brasil, v. 1, n. 1, 2017. DOI: 10.26512/revistacalundu.v1i1.7627. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistacalundu/article/view/7627>. Acesso em: 1 set. 2026.

FREITAS, Angélica Giovanella Marques. A influência da religião na ressocialização do apenado. *Rio Grande do Sul*, v. 19, 2015.

OLIVEIRA, Gabriela Mariana de. **Facções criminosas: estudo acerca de sua atuação e do avanço da criminalidade no Brasil**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2023. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/7184>. Acesso em: 1 set. 2026.

LIMA, Iury Venilson Pereira de. DIREITO À TERRA, ABOLIÇÃO E FORMAÇÃO DAS FAVELAS NA SOCIEDADE BRASILEIRA. *Revista Em Favor de Igualdade Racial*, [S. l.], v. 7, n. 3, p. 241–256, 2024. DOI: 10.29327/269579.7.3-17. Disponível em: <https://periodicos.ufac.br/index.php/RFIR/article/view/7227>. Acesso em: 1 set. 2026.

MOTA, Camilla Veras. **A 'facção evangélica' que virou a terceira força do crime organizado do Brasil**. *BBC News Brasil*, 5 dez. 2025. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c5yly261j5qo>. Acesso em: 1 set. 2026.

¹ Discente do Curso de Direito da Universidade Estadual de Minas Gerais, rebecasanchez0110@gmail.com;

² Discente do Curso de Direito da Universidade Estadual de Minas Gerais, lotrena261100409@discente.uemg.br;

³ Docente do Curso de Direito da Universidade Estadual de Minas Gerais, fausy.salomao@uemg.br.